



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003192/21
Senha: 9CA7434

AL-P-(SGM) Nº 315/2021

Teresina (PI), 26 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Flora Izabel** que:

“Dispõe sobre a criação e disponibilização gratuita do aplicativo denominado “Menor Preço” do Programa Nota Piauiense”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Recd. em 03/08/2021
Kátia
Recebido em 03/08/2021
Kátia
Recebido em 03/08/2021
Kátia



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO N° 31, DE DE DE 2019

Dispõe sobre a criação e disponibilização gratuita do aplicativo denominado "Menor Preço" do programa Nota Piauiense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e disponibilizado o aplicativo gratuito denominado Menor Preço do programa Nota Piauiense, que consiste em instrumento para consulta dos menores preços praticados no mercado local, relativamente à venda de mercadorias a consumidor final, estimulando a livre concorrência de mercado e possibilitando ao consumidor deste Estado uma melhor decisão de compra.

Art. 2º As informações disponibilizadas por meio do aplicativo de que trata o art. 1º são oriundas do banco de dados da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) relativo às Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e e às Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas - NFC-e e limitam-se aos seguintes dados:

- I - preço praticado por mercadoria; e
- II - identificação e localização do estabelecimento emitente.

Art. 3º A criação e disponibilização do referido aplicativo ficará a cargo da Agência de Tecnologia da Informação - ATI e da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º O aplicativo poderá ser utilizado pelo Poder Público como ferramenta para definir preços dos produtos em licitações, conforme regulamentação do Poder Executivo Estadual, gerando economia ao erário.

Art. 5º A presente Lei será incorporada à política de incentivo à cidadania fiscal prevista na Lei nº 6.661, de 10 de junho de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de maio de 2021.



Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente